ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SAAD-CENTRO - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Centro

CONTRATO 03/2023 SAAD-CENTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2022 REL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 095/2022 NUAL/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.049339/2021-75 NUAL/FMS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000172/2023-27

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE POR ADESÃO A ATA, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD CENTRO E A EMPRESA C. L. BESERRA & CIA LTDA-EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA,** por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD CENTRO**, com sede, foro e administração nesta capital, **Sr. JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 004.013.343-50, portador do RG nº 2.974.901 - SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Gervásio Costa, nº 2873, bairro Horto Florestal, CEP: 64.052-830, nesta capital, e a Empresa **C. L. BESERRA & CIA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.239.237/0001-79, situada na Avenida São Raimundo, nº 779, bairro Piçarra, na cidade de Teresina/PI, CEP 64017-090, Telefone: (86) 9 9982-8203, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA,** inscrito sob o CPF 306.953.253-53, portador do RG nº 494.716 SSP/PI, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo 00051.002100/2022-63**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2022 REL, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 95/2022 NUAL/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.049339/2021-75 NUAL/FMS PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000172/2023-27** com objeto: Adquirir material de expediente para atender necessidades desta Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas CENTRO – SAAD CENTRO, em conformidade com as normas da **Lei Nº 8.666/1993,** com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

Adquirir material de expediente para atender necessidades desta Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas CENTRO – SAAD CENTRO, conforme descrição no item 02. O presente certame será realizado através de Adesão ao Sistema de Registro de Preço, referente a **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 95/2022 NUAL/FMS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Papel Branco, tamanho, A4 (210mm x 297mm), c/ gramatura 75 g/m, resma com 500 folhas. Caixa com 10 resmas	500 (resmas)	R$ 21,49	R$ 10.745,00
TOTAL				**R$ 10.745,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.

2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o montante equivalente aos materiais solicitados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da SAAD CENTRO e fornecidos conforme estabelecido no subitem 3.0 deste Termo de Referência.

3 – A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais entregues.

4 – O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

5 – O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

6 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93.

7 – No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante a dispensa de licitação, quais sejam:

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
7. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS

A contratação não admite reajuste de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA: PREVISÃO DE CUSTOS

A aquisição dos materiais tem valor de **R$ 10.745,00 (dez mil setecentos quarenta e cinco reais).**

6. CLÁUSULA SEXTA: FONTE DE RECURSOS

Serão oriundos da **Fonte e Código de Aplicação** 001.100 - Recursos Ordinários-Geral, **Classificação Orçamentária** 15001.04122.0017.2.074 – Administração da SAAD CENTRO, **Elemento de Despesa** 33.90.30 Material Consumo.

Tendo em vista que a vigência de 12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação correrão à conta orçamentária de 2022 e exercícios seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA: LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SAAD CENTRO (Rua Clodoaldo Freitas, 664 Centro), no horário de 8 às 13h, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser estabelecido;
2. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
3. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades solicitadas, entregando-a CONTRATADA ou remetendo-a por endereço eletrônico;
4. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
5. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

6. Prover, à CONTRATADA, a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
7. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura:
8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante;
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Gerente Administrativo/ SAAD Centro, ou por comissão de recebimento do objeto, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
10. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
12. Notificar a empresa, por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constante dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Ressarcir à Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da SAAD Centro ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SAAD Centro ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
4. Promover a entrega do serviço contratado, conforme demanda e solicitação do órgão competente, em todos os setores da SAAD Centro, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem quaisquer ônus adicionais;
5. Observar para o transporte, seja ele que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;
6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
7. Observar, rigorosamente, todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Edital que originou esta contratação e de sua proposta;
8. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos na entrega dos objetos ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da SAAD Centro;
9. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à SAAD Centro em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
10. Suportar, caso as quantidades estimadas pela SAAD Centro forem insuficientes, o reforço de nota de empenho, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);

11. Apresentar, expressamente, logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os nomes das empresas que executarão dentro da cidade de Teresina - Piauí, a assistência técnica, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;
12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE;
15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado no fornecimento do material, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
16. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
17. Manter um representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;
18. Colocar à disposição da SAAD Centro os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos aparelhos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
19. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;
20. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos objetos adquiridos pela CONTRATANTE, sem autorização prévia e expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Configurando-se atraso nas entregas, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
2. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a SAAD Centro aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
3. Os serviços entregues, em desacordo com as Ordens de Fornecimento, serão rejeitados pela SAAD Centro, obrigando-se a CONTRATADA a repor os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias do comunicado da ocorrência;
4. Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura entregues em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela GAF-Gerência Administrativa e Financeira, que será responsável pelo material tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;

5. Ordenar à Contratada que reponha os serviços/ material em desacordo com o especificado;

6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SAAD Centro quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Expressamente vedada a subcontratação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:
   2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE** no respectivo processo;
   2. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
   2. Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
   2. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as dos seus superiores hierárquicos;
   2. Atraso comprovado e injustificado na prestação do fornecimento;
   2. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
   2. Ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
   2. Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
   2. Decretação de falência da **CONTRATADA;**
   2. Dissolução da sociedade.
   2. Excetuando-se o caso previsto na alínea "d" do parágrafo segundo desta cláusula, a rescisão acarretará à **CONTRATADA,** além das penalidades cabíveis as seguintes consequências:
   2. Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
   2. Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.
   2. Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo insuficientes, para fazerem face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos;
   2. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais;
   2. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente e/ou inscrito na dívida ativa do Município;
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   2. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes;
   2. Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes **CONTRATANTES** desobrigadas dos compromissos assumidos;
   2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Concluída a entrega dos serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da entrega pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do serviço, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a

60 (sessenta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar nova entrega que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do serviço.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, os serviços serão recebidos definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

17. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as comunicações referentes à entrega dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo ou ofício, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

A celebração do presente contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**e os empregados indicados pela **CONTRATADA**para a execução da entrega;

É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE,** sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

São partes integrantes deste contrato: o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da **Lei nº. 8.666/93**.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III).

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) **de 0,3%** (três décimos por cento), **por dia de atraso** até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de **0,5%** (cinco décimos por cento), **por dia de atraso** a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de **1,0%** (um por cento), **por dia de atraso** a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) **sobre o valor da contratação**, quando a **CONTRATADA**:

1. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;
2. Desatender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) **sobre o valor da contratação** quando **a CONTRATADA**:

1. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da **CONTRATANTE.**

b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§6º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da **CONTRATANTE** se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à **CONTRATANTE** qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§6º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§7º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação da Minuta, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c a 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho
SUPERINTENDENTE SAAD-CENTRO
CONTRATANTE

CARMELIO LUSTOSA BESERRA:30695325353

Assinado digitalmente por CARMELIO LUSTOSA BESERRA:30695325353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=36710392000120, OU=presencial, CN=CARMELIO LUSTOSA BESERRA:30695325353
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.02.06 11:23:55-03'00'
Foxit PDF Reader versão: 12.1.0

Sr. Carmélio Lustosa Beserra
REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1º Mayra Cristina M. Moreira CPF 029044153-60

2º Maria Luiza Macedo de Souza CPF 058.397.143-13

Documento assinado eletronicamente por **José Roncalli Costa Paulo Filho, Superintendente da SAAD CENTRO**, em 06/02/2023, às 09:27, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6398275** e o código CRC **54806353**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64000-360 - Teresina - PI

ID: 000410346100472023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023/IPMT. Processo n.º 00041.002805/2022-55 IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59, Contratado: EMPRESA CLINICA LILIANE LOUISE LTDA. CNPJ: 45.650.289/0001-22. Objeto: Tem como objeto fornecer aos Beneficiários, que estejam quites com suas obrigações junto ao operador, para prestação de serviços na especialidade pneumologia e cirurgia torácica, a serem fornecidos pela PRESTADORA. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 09 de fevereiro de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante); EMPRESA CLINICA LILIANE LOUISE LTDA (Contratado).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510346100482023

ERRATA AO CONTRATO Nº 01/2023 – SAAD CENTRO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001056/2022-24- SAAD CENTRO/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO- SAAD CENTRO. CONTRATADA: SM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, publicado no DOM - Teresina - Ano 2023 - nº 3.433, de 06 de janeiro de 2023. Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO CLUBE DO SERVIDOR, LOCALIZADO NA RUA MINAS GERAIS, MATADOURO NA ÁREA CENTRAL. ONDE SE LÊ: - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001056/2022-73/SAAD CENTRO; - conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 00051.001056/2022-73; - o Processo da Concorrência Nº 22/2022, conforme Processo Licitatório nº 00051.001056/2022-73; LEIA-SE: - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.001056/2022-24/SAAD CENTRO; - conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 00051.001056/2022-24; - o Processo da Concorrência Nº 22/2022, conforme Processo Licitatório nº 00051.001056/2022-24. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data: 15/02/2023. Assina pelo Contratante: Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho, e pela Contratada: Srª Samara Mangueira Santos Gonçalves.

ID: 000510346100492023

CONTRATO 03/2023 SAAD-CENTRO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 095/2022 NUAL/FMS. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000172/2023-27– SAAD CENTRO. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: C. L. BESERRA & CIA LTDA-EPP. Objeto: Adquirir material de expediente para atender necessidades desta Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas CENTRO – SAAD CENTRO, durante período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com valor fixado no montante total R$ 10.745,00 (dez mil setecentos quarenta e cinco reais). Fundamentação Legal: lei n° 8.666/93. Data: 02/02/2023. Assina pelo Contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada Sr. Carmélio Lustosa Beserra.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820346100502023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 05/2021. CONCORRÊNCIA Nº 024/2020. EMPRESA: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP. CNPJ: 07.137.727/0001-64. OBJETO: CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) será aditivado em R$ 104.965,89 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta nove centavos), que corresponde a 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta oito centésimos por cento) do valor original do aludido contrato, conforme justificativas e cálculos da GOS, expostos na Justificativa 5139079 e Autorização do Superintendente Executivo no Despacho nº 217/2023 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.004061/2021-83 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 14/02/2023. Assinam pela Contratada, o Sr. Antonio Francisco dos Santos Sampaio, e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

ID: 000820346100512023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2022 – SAAD LESTE. Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitação – Obras II, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, designada pelo Decreto nº 23.480 de 06 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 3.433 do dia 06 de janeiro de 2023 (Gabinete do Prefeito), considerando a Documentação, as Propostas de Preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 00082.000752/2022-86 – SAAD LESTE, referente à licitação modalidade Concorrência Pública Nº 016/2022, tipo Menor Preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, adjudico o seu objeto, que trata da Contratação de empresa de engenharia para execução das ROTATÓRIA UFPI – ENTRONCAMENTO COM AVENIDA ULISSES MARQUES E AVENIDA RAUL LOPES, TERESINA-PI, a empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ (MF) sob o nº 01.857.346/0001-73 e Inscrição Estadual nº 19.438.142-0, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com o valor licitado de R$ 5.531.145,48 (cinco milhões, quinhentos trinta um reais e quarenta oito centavos). Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2023. Assina: Gustavo Souza de Almendra Gaioso, Superintendente da SAAD/LESTE.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500346100522023

PORTARIA Nº 2/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023. Designa colaborador para exercer a função de gestor fiscal do Contrato, através da Superintendência de Ações Administrativas Norte – SAAD Norte. O SUPERINTENDENTE WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 23.415 de 26 de Dezembro de 2022, e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.000231/2023-36, RESOLVE: Art. 1º Constituir o colaborador JOSÉ HENRIQUE MACÊDO DE SANTIAGO, CPF 305.335.624-49, como Gestor Fiscal do Contrato nº 08/2022, que tem como objeto a execução dos serviços de construção da ponte da Universidade Federal do Piauí-UFPI - Pacto pela mobilidade, Zona Norte de Teresina. Art. 2° - Esta portaria produzirá efeitos a partir de sua assinatura. Art. 3° - Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Dr. Welton Luiz Bandeira de Souza, Superintendente da SAAD NORTE.

ID: 000500346100532023

PORTARIA Nº 4/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023. Designa colaborador para exercer a função de gestor fiscal do Contrato, através da Superintendência de Ações Administrativas Norte – SAAD NORTE. O SUPERINTENDENTE WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 23.415 de 26 de Dezembro de 2022, CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.000317/2023-42, RESOLVE: Art. 1º Constituir o colaborador ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JÚNIOR, matricula: 103205, CPF 970.875.053-00, como Gestor Fiscal do Contrato nº 09/2019, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra, especializada na função de auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 44 horas semanais, com fornecimento de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para executar o Projeto de Arborização da Cidade de Teresina, para atender as necessidades da SAAD NORTE. Art. 2° - Esta portaria produzirá efeitos a partir de sua assinatura. Art. 3° - Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Dr. Welton Luiz Bandeira de Souza, Superintendente da SAAD NORTE.